

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/16

LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER;**

LOCADOR: BAUR E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.792.191/0001-90, situado na Avenida Maranhão, nº 315, CEP 90230-040, na cidade de Porto Alegre – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais, e em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/16, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Contrato, sob responsabilidade do **LOCADOR**, a **locação** de 01 (um) imóvel, (sala comercial), situado na Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 947, aonde serão proferidos os Cursos do PRONATEC, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 Pela locação descrita na Cláusula 1.1 deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância de **R\$ 4.617,34** (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos) mensais pela locação.

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à locação, mediante apresentação de recibo, carimbado e assinado pelo Gestor e Fiscal e trimestralmente, a apresentação do Boletim de Fiscalização;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 A vigência da locação descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **01 de janeiro 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado.**

3.2 O **LOCADOR** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2089 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

3.3.9.0.39.10.00.00.00 Locação de Imóveis – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

5.2 Ao final da vigência do Contrato, não havendo mais interesse das partes em manter a locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel pintado e em perfeitas condições ao **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/16.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Maria Margarete Lauxen, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Milene Guadagnin.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE - RS, 04 DE JANEIRO DE 2016.

EXAMINADO E APROVADO:

ELEN HEBERLE
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/RS 58.704

TESTEMUNHAS:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

BAUR E CIA LTDA - ME
LOCADOR